



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E** **ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 6/2013**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo, Claudinho de Souza, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, Mário Covas Neto, Patrícia Bezerra e Fabio Riva, visa dispor sobre a obrigatoriedade da Prefeitura divulgar via internet a imagem do Alvará de Funcionamento dos locais de reunião e determinar a divulgação do link com o Alvará de Funcionamento divulgado pela Prefeitura no site do estabelecimento.

A propositura estabelece que a Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a divulgar via internet a imagem do Alvará de Funcionamento dos locais de reunião, entendidos como os estabelecimentos que necessitam requerer o Alvará de Funcionamento.

Conforme disposto no art. 3º, necessitam requerer o Alvará de Funcionamento os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado, em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público e atividades assemelhadas. De acordo com o art. 4º, considera-se atividades assemelhadas, para fins do disposto no art. 3º: I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto; II- templos religiosos; III "buffet" salões de festas ou danças; IV- ginásios ou estádios; V - recintos para exposições ou leilões; VI - museus; VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias; VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias; IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica; X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

A propositura ainda estabelece, em seu art. 5º, que os locais de reunião definidos são obrigados a ter um site na internet e divulgar em local visível: I - link com a Imagem do Alvará de Funcionamento disponibilizado no site da Prefeitura; II - planta do local informando as saídas de emergência e itens do sistema de segurança do estabelecimento. E, no seu art. 6º, que os locais de reunião, ao darem publicidade a eventos, festas, shows, reuniões e similares, deverão fazer constar no convite impresso ou eletrônico: I- número do Alvará; II- Lotação máxima permitida no estabelecimento; III- Informação de que no site consta a planta do local.

As penalidades previstas para os locais de reunião que forem flagrados sem o site na internet com o link que remete à imagem do Alvará de Funcionamento disponibilizado pela Prefeitura são: I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil. reais), que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme faturamento do estabelecimento; II - em caso de reincidência, o valor estipulado acima anterior será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias; III - cassação do Alvará de Funcionamento após a segunda reincidência. Em caso de serem flagrados sem a planta do local com as saídas de emergência e itens de segurança do estabelecimento no site da internet, e dando publicidade a eventos, festas, shows, reuniões e similares sem respeitar a exigência imposta no art. 6º, está prevista a penalidade de multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme faturamento do estabelecimento.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, "que torna suas exigências mais claras e focadas no detalhamento objetivado pelo autor, e adota as penalidades com a redação dada no Substitutivo aprovado pela CCJLP".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em